



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 091/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada, em 27 de agosto de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 158.2020.000018. Assunto Principal: Apurar poder familiar de Adriana Felipe de Vasconcelos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PODER FAMILIAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR. MENOR SOB OS CUIDADOS DA GENITORA. CONVÍVIO COM OS IRMÃOS. DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO.	
02	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000021.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CARGO DE VEREADOR. ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PARECER TÉCNICO DA SEAD. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, RETRO-ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BERURI POR EMPRESA PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000369-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de desmatamento e aterro em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR PRÁTICA DE DES- MATAMENTO E ATER- RO EM ÁREA DE PRE- SERVAÇÃO PERMA- NENTE. INFORMAÇÃO DA SEMMAS. ÁREA DE- GRADADA INSERTA NA ÁREA DE PRESERVA- ÇÃO PERMANENTE – APP DO RIO NEGRO E ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TARUMÃ/ PONTA NEGRA. BEM FEDERAL. ART. 20, III DA CF. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUS- TIÇA FEDERAL. DECLÍ- NIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: RE- FERENDO DO DECLÍ- NIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLU- ÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, re-ferendo declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000414-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos à educação, além de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas por menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DI- REITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR VIOLAÇÃO DE DI- REITOS À EDUCAÇÃO DE MENORES. AUSÊN- CIA INJUSTIFICADA ÀS AULAS. OITIVA DAS GE- NITORAS. MATRÍCULA DAS MENORES EM ES- COLA PRÓXIMA À RESI- DÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA	À unanimidade dos presentes, ar-quivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	27. ^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.		FREQUÊNCIA DAS ALUNAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
06	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000335-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS POR SEUS GENITORES. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002702-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A FAB. PROCEDIMENTO INTERNO INSTAURADO. OPÇÃO DO SERVI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Irاندوبا.		DOR PELO CARGO OCUPADO NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE AS PARTES VISANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO SERVIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002944-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de buracos em via localizada no Ramal Vale da Benção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Irاندوبا.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE BURACOS EM VIA LOCALIZADA NO RAMAL VALE DA BENÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IRANDUBA, INDICANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NO LOCAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000042 (24/2019 – PJ Santa Isabel do Rio Negro).</p> <p>Assunto Principal: Apurar implantação de política de trânsito no município de Santa Isabel do Rio Negro por parte do DETRAN/AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DETRAN. NECESSIDADE DE MUNICIPALIZAÇÃO E INTE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.</p>		<p>GRALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR À PREFEITURA, PARA VERIFICAR SE ESTÁ INTEIRADA DO PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO DETRAN/AM E SE JÁ ATENDEU ALGUMAS DAS ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000031.</p> <p>Assunto Principal: Falta de transparência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE HUMAITÁ. A INVESTIGAÇÃO ELUCIDOU A PERCEPÇÃO DE VALORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEPED, BEM COMO A AUSÊNCIA DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. É INEQUÍVOCA A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAR A ENTIDADE DENUNCIADA, TANTO POR ENVOLVER O ACOLHI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>MENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO POR SER OBRIGADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DEMONSTRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO QUE ATENDAM A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA QUANTO ÀS VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>		
11	<p>Inquérito 121.2018.000063.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	Civil:	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS EM 2009 VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
12	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000067.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta extração irregular de madeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAR SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA NO RAMAL DA MONTEBOL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ÚNICA DILIGÊNCIA REALIZADA NOS AUTOS DATA DE 2013. JUNTADA DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL EM FAVOR DA EMPRESA CAIAUE AGROINDÚSTRIA S/A. REQUISIÇÃO DATADA DE 2015 DE NOVA VISTORIA TÉCNICA PELO IPAAM NÃO ATENDIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA PROMOTORIA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO SEM INDICAR O ÓRGÃO RESPONSÁVEL. AUTOS DEVOLVIDOS AO MPF E MAIS UMA VEZ DEVOLVIDOS À PRESIDENTE FIGUEIREDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. CONFIRMAR ENCONTRAR-SE O RAMAL REFERIDO EM TERRAS DO MUNICÍPIO. OFICIAR AO IPAAM PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			A SER REALIZADA NO RAMAL DA MONTEBOL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
13	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000046 (004/2018 2ª PJ Manicoré).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de nepotismo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÕES REGULARES. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 800/2012. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000086.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DENÚNCIA DE ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO GALO DA SERRA. OBRA ENTREGUE E EM REGULAR FUNCIONAMENTO. OBJETO DO CONVÊNIO FEDERAL 70038/2008-FNDE CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO – FNDE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. CONSULTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			AO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PROCESSO DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DA AVENÇA SUPRACITADA JUNTO AO PARQUET FEDERAL E À CORTE DE CONTAS DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades noticiadas pelo Conselho Regional de Farmácia na Drogaria Essencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES DETECTADAS EM DROGARIA APÓS FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 248.2021.000064.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de negligência e abandono da idosa Maria Neuza Cavalcante da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. APURAR SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA A DIREITOS DE PESSOA IDOSA. HOVE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 50/2021	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

	<p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea – AM.</p>		<p>DPCV VOCACIONADO À APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A IDOSA FALECEU. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA VÍTIMA NO DIA 08/04/2021. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 202.2020.000033.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face da contratação de maquinários particulares, em detrimento</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anori – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARTICULARES EM DETRIMENTO DO USO DE SEU PRÓPRIO ACERVO EXISTENTE. MAU USO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO LOGROU APURAR NENHUM INDÍCIO DE PROVA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DA NOTÍCIA DE FATO. COLACIONADO A CARTA CONVITE Nº 022/2012 TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. JULGADO REGULAR PELO TCE/AM. REGIME JURÍDICO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATO DISCRICIONÁRIO. AS RAZÕES DE FATO QUE LEVARAM A ADMINISTRAÇÃO A PROCEDER A CONTRATO DECORREU DO DESGASTE OU DANOS OCORRIDOS NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E CONSISTEM NOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SE PROVARAM HÍGIDOS. ATENDIMENTO À LEI Nº 4.717/1965, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, “D”. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS FUNDAMENTOS DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000043.</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. LOGROUSE APURAR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA NOTÍCIA DE FATO. HOUE ÓBITO DE UM DOS IDOSOS. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. II DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>19</p>	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000070.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face das contratações públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EVIDÊNCIAS CONSTATA EM PARECER TÉCNICO PRELIMINAR N.º 004.2017.NAT-CONT.1E13431 2015,27411 DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO BEM COMO FRUSTRAÇÃO DO SEU CARÁTER COMPETITIVO. INAFASTÁVEL A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU MESMO INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. A PRESENÇA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATOS ÍMPROBOS AUTORIZA O RECEBIMENTO FUNDAMENTADO DA PETIÇÃO INICIAL. ARTIGO 10, INC. VIII, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTA EM PREJUÍZO PRESUMIDO AO ERÁRIO. DANO IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DE DILIGÊNCIAS NO INTERESSE DOS AUTOS OU MESMO INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000057 (015/2018)</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

	<p>PJ – Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: apurar possíveis irregularidades na gestão de NEUMICE REGES PINTO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca do Novo Aripuanã – AM.</p>	MATOS	<p>GULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ATOS INVESTIGADOS: POSSÍVEL PRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO NO PREÇO; COMPRA IRREGULAR DE MATERIAIS DE CONSUMO; DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 2017. OS VALORES DESPENDIDOS COM DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA OCORRERA COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 012/2013 REFLETINDO A LEGITIMIDADE DOS ATOS. O SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO PREÇO POR OCASIÃO DA REFORMA FORA SANADA E TEVE A NOTA DE EMPENHO Nº 109 ANULADA EM SEDE DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA COM A CONSEQUENTE REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000006.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de enri-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO SR. EDIVALDO SILVA ARAÚJO DURANTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-</p>

	<p>quecimento ilícito do Sr. Edivaldo Silva Araújo por ocasião do cumprimento de mandato de Chefe do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba-AM.</p>		<p>O PERÍODO EM QUE EXERCEU O MANDATO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A NOTÍCIA PRESTADA JUNTO AO TCE/AM NÃO LOGROU APONTAR DE FORMA ESPECÍFICA NENHUMA CONDUTA TÍPICA OU INDÍCIO DE ILEGALIDADE. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. A DENÚNCIA É GENÉRICA E NÃO APONTOU DADOS OU FATOS DA REALIDADE. OS AUTOS ALCANÇAM A MARCA DE OITO ANOS SEM ÊXITO EM FORMAR O MÍNIMO DE ESBOÇO PROBATÓRIO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DE MODO A RECONHECER JUSTIFICADO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>lheiro Relator.</p>
<p>22</p>	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000031.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face de omissão do Poder Público Municipal quan-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO AO DEVER DE ARMAZENAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ME-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

	<p>to ao dever de armazenar gêneros alimentícios da merenda escolar das Escolas Públicas Municipais localizadas na Zona urbana daquele município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori– AM.</p>		<p>RENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DAQUELE MUNICÍPIO. APÓS A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS OBTIVE-SE MELHORIAS NO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. <i>MUTATIS MUTANDIS</i> NÃO HÁ NA ATUALIDADE QUALQUER SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA GERADO PELA PANDEMIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS FUNDAMENTOS DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 188.2021.000012.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no âmbito de processo de Licitação, referente ao Edital Pregão Presencial com Registro de Preço nº 042/2021 – CPL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021 – CPL. OS AUTOS SÃO FRUTO DE ATUAÇÃO OFICIOSA DAQUELE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AO REALIZAR BUSCAS NO DIÁRIO OFICIAL TOMOU NOTA DO REFERIDO PREGÃO EM QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré– AM.</p>		<p>CONTATOU IRREGULARIDADES. O MEMBRO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA DE MANICORÉ. HOUE SATISFAÇÃO DA MEDIDA TOMADA COM INTEIRO ACATAMENTO O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO E SUSPENDEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. HOUE A OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO PERQUIRIDO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>24</p>	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000062.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em face rescisão contratual unilateral envolvendo o município e a empresa Via Limpa Ltda..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REPERCUSÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA INTERRUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NÃO HOUE INTERRUÇÃO DA OFERTA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU EVIDÊNCIA DE DANO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO FUNDADO NA PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA DURA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000060 (001/2018 PJ Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: Apurar conduta consistente na prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares no exercício de atividade em detrimento de pessoa civil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTA CONDUTA DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS EM EXERCÍCIO EM FACE DE CIVIL. SUBSUNÇÃO À NORMA INSCRITA NO DECRETO-LEI Nº 1.001/1969. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR PARA A RESPECTIVA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA. HOVE EQUÍVOCO NAS DILIGÊNCIAS QUE SEGUIRAM. DEVEM OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. PLAUSABILIDADE DO FUNDAMENTO PARA O ARQUIVAMENTO COM INCONGRUÊNCIA NA MEDIDA ADOTADA EM FACE DOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUANDO DA REMESSA DOS AUTOS AO COMANDO DE POLÍCIA. VOTO: NÃO HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
26	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000035.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto nepotismo entre o então servidores lotados na representação do município de Anori em Manaus, Antônio Cesar Monteiro e Eudis Nabarros do Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANORI, NO ANO DE 2011. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO, EM DECORRÊNCIA DAS DIVERSAS TRANSIÇÕES DE PODER QUE OCORRERAM APÓS O MANDATO DA GESTÃO MUNICIPAL DENUNCIADA. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p>Procedimento Preparatório: 183.2021.000011.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de parentes do Prefeito para exercerem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL NEPOTISMO NA ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL. RESTOU AFASTADA A CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO QUANTO AOS CARGOS POLÍTICOS, COM FUNDAMENTO NO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Rcl 29033 AgR/RJ), POR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>		<p>QUANTO AFERIDA A QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS. QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS, FOI ACATADA A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO <i>PARQUET</i>, NO SENTIDO DE EXONERAR OS RESPECTIVOS SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000018.</p> <p>Assunto Principal: Suposta aplicação irregular de verbas públicas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. PRECEDENTE ORIUNDO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO RESOLVER O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO Nº. 1.00681/2021-39, EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			02/06/2021, FIXANDO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE CABER AO MPF APURAR TAIS CASOS. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº115145/PE. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
29	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000076.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denominação de bens públicos em homenagem a pessoas vivas no município de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. REGULARIZAÇÃO DA ILEGALIDADE PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE RENOMEOU OS BAIRROS APONTADOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO VEZ QUE O PODER PÚBLICO ACOULHEU AS ORIENTAÇÕES PARA MUDANÇA DE POSIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000003.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAES-	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p>Assunto Principal: Condições estruturais da unidade educacional da Comunidade de São José da Enseada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	CYRINO	<p>TRUTURA DA UNIDADE EDUCACIONAL DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DA ENSEADA. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA DESATIVAÇÃO DO PRÉDIO ORIGINÁRIO E INAUGURAÇÃO DE NOVO COLÉGIO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>quivamente homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000064.</p> <p>Assunto Principal: Possível improbidade administrativa na transição do governo municipal em 2004/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEGATIVA DE COOPERAÇÃO NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL REFERENTE AOS ANOS DE 2004 E 2005. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, bem como pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que apure a regularidade da atuação da promotoria de justiça em face do excessivo tempo de duração do procedimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, BEM COMO PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE APURE A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM FACE DO EXCESSIVO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO.	
32	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000087.</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível acúmulo de irregular de cargos públicos por Secretários Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. A INVESTIGAÇÃO DEMONSTROU QUE HOUE A CESSÃO DE SERVIDORES SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE ACÚMULO REMUNERATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO E ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000126-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO IDOSO. FALTA DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA E DE FISIOTERAPIA NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>falta de profissionais médicos na área de geriatria e de profissionais de fisioterapia na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO – CISVP. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SITUAÇÃO REGULARIZADA, A PARTIR DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>do voto do Conselho Relator.</p>
34	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000649-0.</p> <p>Assunto Principal: Investigar denúncia de irregularidades no aterro sanitário (lixão) de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NO DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO PODER PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A ACP Nº 0000190-90.2016.8.04.4600, NA COMARCA DE IRANDUBA, EM BUSCA EXATAMENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.305/2010. Esvaziamento do objeto da investigação. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

			ÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
35	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000616-8.</p> <p>Assunto Principal: Existência de lixeira viciada na Rua Libertador, bairro Nossa Senhora das Graças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA PÚBLICA. DEMONSTRADO O SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP, A PARTIR DE TRABALHO DE REMOÇÃO DE LIXO REALIZADO NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000266-1.</p> <p>Assunto Principal: Averiguação da atual situação da criança L. V. D. da S., que foi entregue para os tios após constatação de negligência e maus tratos praticada pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DE MENOR POR SEUS GENITORES. VERIFICADA A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA DA MENOR EM FAVOR DO TIO E RESPECTIVA CÔNJUGE. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADO QUE A CRIANÇA VIVE SOB BOAS CONDIÇÕES, RECEBENDO PLENOS CUIDADOS DOS GUARDIÃES. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000077-4.</p> <p>Assunto Principal: Submissão de crianças a situação de mendicância nas proximidades da Panificadora Rio Maracanã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUBMISSÃO DE CRIANÇAS A SITUAÇÃO DE MENDICÂNCIA, NAS PROXIMIDADES DA PADARIA RIO MARACANÃ. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000018-5.</p> <p>Assunto Principal: Eventuais irregularidades no funcionamento do bar O Sindica-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA EMITIDA POR BAR LOCALIZADO NA AV. MACEIÓ, EM PREJUÍZO DOS MORADO-	À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso e pela consequente não homologação do

	<p>to, o qual estaria ocasionando poluição sonora e perturbação de vizinhança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>		<p>RES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MANAUENSE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO TÉCNICA DO NÍVEL SONORO EMITIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE DÊ CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, POR MEIO DA PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS, NO SENTIDO DE PROCEDEREM À FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DE MODO A DEFINIR SE OS LIMITES LEGAIS DOS RUIDOS PROJETADOS PARA A RUA DIAMANTE SÃO EXCEDIDOS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>39</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000010-8.</p> <p>Assunto Principal: Supostos maus tratos contra criança praticado</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPPOSTOS MAUS TRATOS A MENOR, PRATICADOS PELA RESPECTIVA GENITORA E PADRASTO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>		<p>RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001523-4.</p> <p>Assunto Principal: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade do Sr. AGNALDO CAUPER MENA BARRETO, pessoa idosa 68 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS POR DIVERSOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUINDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS – FDT. RECUSA DA OFERTA DE ACOIHI-MENTO INSTITUCIONAL NA FDT. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ADEQUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO EXAMES, MEDICAMENTOS E VACINA DE COVID-19. RESTOU ESCLARECIDA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
41	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002911-3.</p> <p>Assunto Principal: Supostas práticas de nepotismo na Prefeitura de Iranduba, na gestão do ex-Prefeito Xinaik Medeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE IRANDUBA, XINAIK MEDEIROS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002091-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão na fiscalização dos contratos administrativos de transporte público, quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS PELAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>CONCESSIONÁRIAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO INVESTIGADO PASSOU A EXERCER A ADEQUADA FISCALIZAÇÃO, INCLUINDO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ÀS EMPRESAS QUE DESCUMPREM A EXIGÊNCIA CONTRATUAL PERTINENTE, CONFORME DIVERSAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>43</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001799-4.</p> <p>Assunto Principal: Suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no Setor de Laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÕES E SOBRECARGA DE TRABALHO PELOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO SETOR DE LABORATÓRIO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. O OBJETO DO PROCEDIMENTO NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE LUCIDADO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSPEÇÃO IN LOCO DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
44	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003745-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar venda de imóveis públicos, desapropriados para a implementação do Programa de Revitalização e Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR VENDA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESAPROPRIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COLACIONOU AOS AUTOS CÓPIA DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO MATRÍCULAS E CERTIDÕES DE DIVERSOS IMÓVEIS EM QUE APENAS DOIS FIGURAVAM DENTRE AQUELES SOB ESTA INVESTIGAÇÃO. VISTORIA REALIZADA PELA SEMINF ESCLARECEU QUE HOUVE VISITA IN LOCO E NÃO FOI CONSTATADO NENHUM LOTEAMENTO NOVO OU NOVAS INVASÕES. NÃO RESTOU ENCONTRADO NENHUM INDÍCIO DE PROVA APTO A RESPALDAR A SUPOSIÇÕES E IMPRESSÕES NARRADAS PELO REPRESENTANTE. HOUVE AMPLA FORMAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
45	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003474-1.</p> <p>Assunto Principal: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Luiz Gonzaga Aires Alves.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2013. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RELATADA A NÃO OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. READAPTAÇÃO DO SERVIDOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, POR FORÇA DO DECRETO DE 04/04/90. CESSÃO DE SERVIDOR DA REFERIDA SECRETARIA EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA PORTARIA N.º 400/2013-SEMAD. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003299-8.</p> <p>Assunto Principal: Verificar a oferta do serviço de Eletroneuromiografia à população, bem como a situa-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À SAÚDE. VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DO EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. CONSTATADO O SOLU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ção da fila de espera, incluindo o caso em particular da Sra. Terezinha Vieira dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>CIONAMENTO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE A FILA DE ESPERA FOI SUBSTANCIALMENTE REDUZIDA NO ANO DE 2019, CONFORME PLANILHA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
47	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000289-8.</p> <p>Assunto Principal: Omissão do Poder Público local na realização de concurso público, para a área da educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA PREFEITURA DE IRANDUBA, FRUSTRANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA COM A EFETIVA REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2020. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
48	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002272-4.</p> <p>Assunto Principal: Eventual prática de tortura por policiais a identificar contra Athny de Almeida Pereira por ocasião de sua prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especialidade no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DO CRIME REPORTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. EVIDÊNCIAS APOSTAM ESCORIAÇÃO DECORRENTE DA FORÇA POLICIAL UTILIZADA EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA OFERECIDA PELO FLAGRANTEADO. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
49	Procedimento	PÚBLIO CAIO	PROCEDIMENTO IN-	À unanimidade

	<p>Investigatório Criminal: 06.2018.00002715-9 (040.2018.001006).</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal cometido por Policiais Militares em desfavor de Olivando da Silva Ramos Júnior.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>BESSA CYRINO</p>	<p>TERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>50</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00004398-9.</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo Delegado de Polícia Guataçara Ribeiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL, NO ANO DE 2000. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO ANTERIORMENTE A 22.11.2013, A SER REALIZADO INDEPENDENTEMENTE DE APRECIACÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE MAIS DE VINTE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RETRATADOS. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 27 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHOS

Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro